MENSAGEM Nº 010, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Com a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, em regime de urgência, o Projeto de Lei anexo, que "autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento do Município de Ubá, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências".

O projeto de lei visa a atender solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e se destina a possibilitar que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae/Ubá, possa utilizar-se de recursos decorrentes de saldo remanescente de saldo remanescente de recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Saraiva Felipe.

Os recursos financeiros do Orçamento Geral da União (OGU 2018), no importe original de R$ 100.000,00 (cem mil reais), foram destinados a investimento para a estruturação da rede de serviços da Proteção Social Básica, ofertados pela Apae/Ubá. Adquiridos os bens previstos no plano de trabalho, restou um saldo remanescente atualmente na monta de R$ 8.466,14 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), cuja utilização foi autorizada pela Coordenação Geral de Gestão de Transferências Voluntárias, do Ministério da Cidadania, conforme se infere na documentação acostada.

Para que os recursos sejam utilizados no presente exercício financeiro, em benefício da Apae/Ubá, urge que seja criada, via crédito especial, dotação específica no orçamento vigente, para o que se impõe a autorização dessa Casa Legislativa, segundo disposição contida no art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense.

Isto exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração das Senhoras e Senhores Vereadores, confiante em sua unânime e breve aprovação.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

à CLJR, COFTC e CSDPD. em 22/3/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 32/21
(Ref.: Mensagem nº 010, de 16/03/2021)

Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento do Município de Ubá, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Ubá, no âmbito do Fundo Municipal Assistência Social, com a seguinte classificação:

02 - Prefeitura Municipal de Ubá
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
06 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
0013 - Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
(a incluir) - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica
Fonte: FNAS
449052 - Equipamentos e Material Permanente – R$ 8.400,00 – R$ 229;
339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R$ 3,65 – DR 119;
339093 – Indenizações e Restituições – R$ 52,49 – DR 229;
339093 – Indenizações e Restituições – R$ 10,00 – DR 119.

Art. 2º. Para atender à abertura dos créditos adicionais autorizados pelo art. 1º, serão utilizados como fonte de recurso:

I – Receita proveniente de Superávit Financeiro, para as rubricas de DR 229;

II – Anulação parcial da dotação orçamentária 02 09 06 08 244 0013 0.108 339093 F-2212, para as rubricas de DR 119.

Art. 3º. O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações porventura necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação aberta com o crédito especial autorizado por esta lei, até o limite de 15% (quinze por cento), para cobrir demandas excedentes, utilizando-se, inclusive, eventuais rendimentos de aplicações financeiras dos recursos recebidos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 16 de março de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

Recebi em 16/03/2021 Evandro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ubá, 16 de março de 2021

C.I nº 16/2021/PMU/SMDS/DIG
A/C: Evandro
Nesta

Prezado Senhor.

Considerando a apresentação de emenda nº. 201833510002, por meio do parlamentar Deputado Federal José Saraiva Felipe, ao Orçamento Geral da União (OGU) 2018, para o Município de Ubá, beneficiando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, cujo objeto é a modalidade de investimento para a estruturação da rede de serviços da Proteção Social Básica no Estado de Minas Gerais, ofertados pela entidade, conforme programação nº. 316990120180002 aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social em reunião realizada no dia 21 de março de 2018;

Considerando que, conforme Ofício nº. 322/2020/SE/SGTF/DEFNAS/CGGTV/MC, de 07 de dezembro de 2020, a Coordenação Geral de Gestão de Transferências Voluntárias manifestou pelo Parecer de deferimento do pedido proferido pela Prefeitura Municipal de Ubá, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o uso do saldo remanescente.

Solicito a gentileza de providenciar, junto aos setores competentes da Prefeitura, Projeto de Lei para a Abertura de Crédito Especial, conforme descrição abaixo.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0013 INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS UBAENSES

NOVA Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

Fonte: FNAS

449052 Equipamentos e Material Permanente R$ 8.400,00 – DR: 229
339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3,65 – DR: 119 *
339093 Indenizações e Restituições R$ 52,49 - DR: 229
339093 Indenizações e Restituições R$ 10,00 – DR: 119

As rubricas da DR 229 serão suplementadas por Superávit Financeiro;
As rubricas da DR 119 serão suplementadas por anulação da ficha 2212

Obs.: face às alterações de valores que, por ventura, poderão surgir, em razão dos índices dos rendimentos de aplicação, é necessário que seja incluído, para fins de suplementação, disponibilidade para tal, no limite de 15% do valor total do Projeto.

Atenciosamente,

Flávio Monteze
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
SMDS/PMU

*tarifas bancárias